

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.679.890-6

DATA: 23/06/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 362/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática e à implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da SESA/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.679.890-6

O protocolado foi convertido em diligência à Seed em 14/06/21 e retornou a este CEE/PR em 16/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

A instituição apresentou o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel porque funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Laboratórios de Ciências: Nosso Colégio, infelizmente, não possui sala apropriada para laboratório de Ciências. Porém, é equipado com alguns materiais para a realização das atividades práticas onde os professores improvisam, sobre as mesas, experiências de grande valia, pois contribuem para melhor compreensão dos conteúdos estudados.

[...]

A Biblioteca e o Laboratório de Informática funcionam no mesmo local e não tem espaço apropriado e adequado para pesquisa de forma a facilitar o acesso. Uma parte é dividida por uma parede de madeira, separando-a do município, diminuindo assim o espaço interno. Atende alunos no contra turno e comunidade escolar da região. O acervo bibliográfico está atualizado e em número suficiente para atender a demanda do curso. [...]

A sala destinada para o Laboratório de Informática possui 50 m², espaço adequado para as atividades tecnológicas, com número suficiente de equipamentos e em bom estado de conservação. Possui 39 (trinta e nove) monitores, 39 (trinta e nove) teclados, 39 (trinta e nove) mouses, 15 (quinze) CPUs 02 (dois) com leitor de CD e DVD), 08 (oito) nobreaks, 02 (dois) multimídias, 02 (dois) notebooks com leitor de CD e DVD, 60 (sessenta) tablets (Projeto Conectados), 04 (quatro) caixinhas de som, 02 (duas) caixas de som com amplificador, 04 (quatro) fones de ouvido, 01 (um) conjunto de microfone, 02 (dois) microsystem, 01 (um) quadro branco, 02 (dois) armários de aço, 01 (um) ar condicionado, 19 (dezenove) mesas, 15 (quinze) cadeiras giratória e 25 (vinte e cinco) cadeiras de polipropileno. Os computadores são provenientes do Programa Paraná Digital e Proinfo, suficientes para o atendimento aos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.679.890-6

Em razão da ausência de espaços específicos para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática, o processo foi convertido em Diligências à Seed.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O prazo de validade do Certificado de Conformidade expirou em 008/01/22 e a Licença Sanitária venceu em 01/07/22, ambos com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.679.890-6

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedido conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Santa Maria - EF M	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	N.º 571, de 05/03/20 de 01/01/20 a 31/12/26	N.º 2176, de 06/06/19 de 18/12/17 a 18/12/20	De: 19/12/2020 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e o pleno funcionamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.679.890-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.